

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 16/2.014

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que concede auxílio alimentação em pecúnia na forma que especifica aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Legislativo Municipal que concede auxílio alimentação em pecúnia aos servidores da Câmara Municipal.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita todos os dispositivos legais.

Quanto à legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, não vislumbro irregularidades.

Não há impedimento legal para a sua concessão aos servidores da Câmara Municipal, desde que sejam observados os

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. It appears to be the signature of Cristiano Wilson Mendes Caetano.

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600



pressupostos discriminados pelo Exmo. Conselheiro Eduardo Carone Costa na resposta à Consulta nº 684.998, da Câmara Municipal de Extrema, relatada por S. Exa na Sessão de 15/12/2.004, a saber:

a) seja respeitado o princípio da isonomia, ou seja, o benefício alcance a totalidade dos servidores;

b) haja lei municipal autorizando a concessão do referido benefício;

c) exista autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias; e

d) haja dotação orçamentária específica para suportar as respectivas despesas.

E mais, os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local e aplicar suas receitas livremente, observados os princípios contidos na Carta Federal e na do respectivo Estado-Membro e as normas de sua lei orgânica e das leis de caráter nacional.

Vislumbra-se que tal projeto de Lei obedece, ainda ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, eis que esses dispositivos legais prescrevem cautelas a serem observadas para geração de despesa pública, notadamente aquela de caráter continuado.

Além disso, foram observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 4.320/64.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à apreciação do mesmo pelo Plenário.

É o parecer, s. m. j.

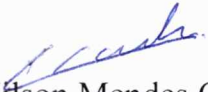
A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature is cursive and appears to be 'Cristiano Wilson Mendes Caetano'.

CRISTIANO WILSON MENDES CAETANO

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Natércia/MG
OAB/MG 47.600

Natércia, 20 de maio de 2.014.




Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600